

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PARECER TÉCNICO 026/2019

REF: ANÁLISE DE RECURSOS APRESENTADOS POR EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇOS 03/2019. PROCESSOS 1369/2019 E 1394/2019.

Foi encaminhado ao departamento de engenharia da SMOP os referidos processos acima para parecer a respeito de habilitação das empresas na Tomada de Preços 03/2019, sendo que as empresas que entraram com recursos foram NN CONSTRUTORA EIRELI e a TECALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. Considerando todas as contestações temos a seguinte situação:

NN CONSTRUTORA EIRELI

A empresa foi considerada inabilitada na Licitação Tomada de Preço 03/2019, sendo considerada o seguinte item do edital:

“4.3.2.3 1) Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA.”. (grifo meu)

A empresa alega que apresentou toda a documentação para a qualificação técnica necessária e questiona a ausência de modelo no edital de licitação e seus anexos. Sabemos que o edital deve ser respeitado conforme preconiza a Lei 8.666/93 em seu Art 41 “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa foi emitido pelo Sr. Marcio Alexandre Lunas de Pinho CPF:551.962.500-82, para o profissional Robson Moreira de Oliveira, caracterizando que o atestado foi fornecido por pessoa física. Quanto ao questionamento do modelo de atestado constante no edital, no item 4.3.2.3 1) é bem claro que o atestado deve ser certificado pelo CREA, sendo que o modelo certificado pelo Órgão é suficiente para atender aos critérios do edital.

TECALL ENHENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

A empresa foi considerada inabilitada na Licitação Tomada de Preço 03/2019, sendo considerada o seguinte item do edital:

“4.3.2.3 b) Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro(s) detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica de execução do(s) serviços similares ou de maior complexidade do objeto licitado;”. (grifo meu)

A empresa alega que apresentou atestado de capacidade técnica suficiente, sendo que o Atestado apresentado é referente a “Execução Edifício de Alvenaria para fins diversos A=86,54m²” referente a construção de uma guarita e reforma de entrada de imóvel. O objeto da licitação é a Reforma do Hospital Municipal de Alexânia com A=1.065,20m², sendo a complexidade da reforma de um hospital com área dez vezes maior a área apresentada como acervo técnico. Portanto o objeto da licitação é considerado de maior complexidade em comparação ao atestado apresentado, tendo em vista a característica da obra e o quantitativo da obra apresentada com acervo técnico do profissional da empresa. Vale destacar o Art 30, Inciso II da Lei 8666/93:


“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”

Após a análise dos recursos impostos pelas empresas, do ponto de vista técnico é considerado que deverá ser mantida a inabilitação das empresas.

Alexânia-GO 19 de março de 2019



Murilo da Silva Rocha
Engenheiro Civil CREA: 32970/D-MT
Coordenador de Proteção e Defesa Civil
Mat. 406765